



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 183/2014 ANO V

Divulgação: terça-feira, 07 de outubro de 2014

Publicação: quarta-feira, 08 de outubro de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PLENO

Resolução nº 144/2014

Dispõe sobre a ocupação, cessão e modificação dos espaços físicos no edifício-sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a cessão e utilização de dependências do imóvel no qual estão instalados os serviços da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO, em correlação, a Resolução nº 767/2014, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a possibilidade de existência de afinidade de objetivos do Tribunal de Justiça Militar com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para a realização de atividades de interesse comum.

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da preservação das características inerentes ao Projeto Técnico do edifício-sede da Justiça Militar aprovado e executado conforme as normas técnicas;

CONSIDERANDO a abrangência das medidas de segurança relacionadas aos usuários da edificação e ao patrimônio público e privado;

CONSIDERANDO que os recursos públicos disponibilizados ao Tribunal de Justiça Militar devem ser utilizados exclusivamente de acordo as normas vigentes e não devem ser utilizados para custear atividades de terceiros;

Resolve:

Art. 1º A utilização e a ocupação de espaços no edifício-sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por terceiros, observarão os termos desta Resolução.

Art. 2º A cessão de espaços físicos no edifício-sede da Justiça Militar poderá ser celebrada com órgãos e entidades integrantes dos poderes e funções constituídos, entidades representativas da sociedade civil cujas finalidades institucionais guardem relação com as do Tribunal de Justiça Militar e pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços de interesse do Poder Judiciário.

§ 1º São condições essenciais à cessão de espaços no edifício-sede da Justiça Militar:

I – requerimento encaminhado pela parte interessada ao Presidente do TJMMG;

II - autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, e, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, necessária, ainda, a formalização de convênio administrativo.

Art. 3º O cessionário responderá pelos custos proporcionais à área utilizada, tais como: seguro, conservação, manutenção, instalação de ramal telefônico, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial, despesas fiscais, e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel.

§ 1º - Para a cessão de uso deverão ser observadas as dimensões contidas na Tabela 2 do Anexo I da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou de outro ato que vier a substituí-la.

§ 2º Motivadamente, o Presidente do Tribunal poderá isentar o cessionário do pagamento do rateio a que se refere o caput deste artigo, em caráter excepcional e por prazo determinado, observada a conveniência administrativa.

§ 3º A Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público e a Defensoria Pública ficarão isentos do pagamento das despesas a que se refere este artigo, exceto das despesas com telefonia, instalação e conservação de móveis e utensílios.

Art. 4º - A cessão de espaço superior ao previsto na tabela 2 da Resolução CNJ nº 114, de 2010, ou de ato normativo que vier a substituí-la, ficará condicionada ao pagamento de contraprestação relativa à área excedente, sem prejuízo do rateio dos custos proporcionais a toda a área utilizada.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá isentar o cessionário do pagamento da contraprestação relativa à área excedente a que se refere o “caput” deste artigo, em caráter excepcional, observada a conveniência administrativa.

Art. 5º - O rateio dos custos proporcionais à área utilizada e a contraprestação por cessão de espaço superior ao previsto na tabela 2 da Resolução CNJ nº 114, de 2010, ou de ato normativo que vier a substituí-la, serão definidos pela Gerência Administrativa do Tribunal, em valor fixo por metro quadrado.

§ 1º - O valor das despesas por metro quadrado será apurado com base nos gastos médios apurados, observados, em especial, as tarifas de energia elétrica e água, taxas de esgoto e limpeza urbana e valores despendidos a título de seguro predial, limpeza e manutenção da edificação que abriga a Justiça Militar de Minas Gerais.

§ 2º - A Gerência Administrativa publicará no DJMe o “Relatório de Custos Estimados com a Cessão de Espaços a Outros Órgãos”.

§ 3º - Os valores previstos no § 2º serão atualizados anualmente, pela variação do IGP-M, sem prejuízo da revisão prevista no parágrafo seguinte.

§ 4º - A cada cinco anos, ou em prazo inferior por determinação do Presidente do Tribunal, a Gerência Administrativa publicará novo relatório de custos estimados com a cessão de espaços a outros órgãos para fins de revisão dos valores.

Art. 6º - Em caso de reforma ou ampliação do edifício-sede da Justiça Militar, as áreas objeto de cessão prevista na Resolução CNJ nº 114, de 2010, ou ato normativo que vier a substituí-la, serão entregues no padrão do projeto executado, cabendo ao cessionário arcar com todas as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento de sua atividade, inclusive com as linhas de comunicação telefônica e de dados, pontos lógicos e demais soluções tecnológicas.

§ 1º - No caso da cessão de que trata o art. 4º desta Resolução, o Tribunal de Justiça Militar poderá entregar a área sem acabamento, cabendo ao cessionário concluir a execução do projeto para o local.

§ 2º - Qualquer alteração posterior do layout ou instalação de novo equipamento eletroeletrônico deve ser aprovada pela Gerência Administrativa e autorizada pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º - A instalação de equipamentos eletroeletrônicos depende da disponibilidade de carga elétrica e caso o cessionário necessite de acréscimo de instalação de equipamentos que acarretem a majoração do consumo de energia elétrica, este será cobrado a parte, de acordo com as especificações de cada bem, após ouvida a Gerência Administrativa.

Art. 7º - A Gerência Administrativa se manifestará sobre as cessões e alterações referidas nesta Resolução:

- I - por determinação do Presidente do Tribunal;
- II - por solicitação do Corregedor da Justiça Militar, do Juiz Diretor do Foro ou de magistrado integrante de comissão ou grupo de trabalho;
- III - por solicitação do gestor competente, em atendimento a requerimento do cessionário;
- IV - de ofício, quando necessário.

Art. 8º - A utilização e ocupação dos espaços, nos termos desta Resolução, far-se-ão mediante assinatura do instrumento jurídico adequado, do qual constarão pelo menos:

- I - a área objeto da cessão;
- II - o prazo da cessão ou a menção de que se trata de prazo indeterminado;

- III - a referência à possibilidade de prorrogação do prazo da cessão, caso se trate de prazo determinado;
- IV - o valor do rateio dos custos proporcionais à área total utilizada;
- V - o valor da contraprestação devida pelo cessionário, se for o caso;
- VI - o índice de atualização anual e a revisão periódica dos valores;
- VII - a forma de pagamento das obrigações pecuniárias assumidas com a cessão;
- VIII - a expressa exclusão da indenização pela realização de benfeitorias, que poderão ser retiradas, finda a cessão, desde que não comprometa a integridade do objeto cedido;
- IX - a previsão de que o Tribunal poderá, através da Gerência Administrativa, vistoriar as áreas cedidas, sempre que se julgar necessário;
- X - as demais obrigações do cessionário.

Art. 9º - Do instrumento jurídico a que se refere o art. 8º constarão as seguintes obrigações do cessionário, dentre outras:

- I - assumir formalmente o ônus pela conservação e manutenção dos objetos e espaços cedidos;
- II - responsabilizar-se pelo pagamento de seguro e dos demais encargos decorrentes da atividade exercida;
- III - atender às exigências de posturas estaduais e/ou municipais;
- IV - fazer cumprir por seus prepostos e funcionários as instruções do Gerente Administrativo ou outro gestor competente;
- V - manter a área cedida permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo seu pessoal instruído quanto ao emprego dos equipamentos;
- VI - desocupar a área cedida imediatamente, findo o prazo da cessão ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e registradas em laudo de vistoria confeccionado pelo Tribunal, salvo na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, desta Resolução;
- VII - indenizar os danos causados à edificação, a seus equipamentos e instalações, mesmo em caso de desgaste decorrente de seu uso regular;
- VIII - observar o horário de funcionamento estabelecido pela direção do Tribunal;
- IX - efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida no instrumento da cessão;
- X - evitar o desperdício de energia elétrica e compatibilizar seus equipamentos e instalações a eventual programa de conservação de energia do Tribunal;
- XI - limitar o uso do espaço cedido ao estipulado no termo jurídico celebrado, sem se desvincular de sua finalidade;
- XII - não promover qualquer modificação nas características do edifício-sede da Justiça Militar ou instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização da Gerência Administrativa do Tribunal.

Art. 10 - A cessão objeto dessa Resolução poderá ser celebrada com entidades privadas por interesse do Tribunal de Justiça Militar, sempre em caráter excepcional, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - pedido fundamentado à Gerência Administrativa do Tribunal,
- II - parecer técnico favorável da Gerência Administrativa;
- III - aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

§ 1º Na emissão de parecer de que trata o inciso II deste artigo, avaliará os seguintes fatores:

- I - a disponibilidade de espaço;
- II - a segurança da edificação;
- III - os custos das intervenções físicas, dos equipamentos e das instalações, dentre outros, a serem suportados pelo Tribunal, necessários à cessão ou dela decorrentes;
- IV - a racionalidade na utilização da edificação, para definição dos espaços a serem cedidos;
- V - o bem-estar e a perspectiva de atendimento satisfatório aos usuários da edificação;
- VI - número de pessoas que trabalham e transitam na edificação;
- VII - eventual situação de insegurança habitual dos ocupantes ou usuários nas vias públicas próximas ao prédio ou edificação em que se demanda a cessão;
- VIII - impossibilidade de instalação de cozinha para uso comunitário, se for o caso;
- IX - outros fatores específicos do prédio em questão, que a Gerência Administrativa entender relevantes;

§ 2º - A cessão de que trata este artigo será precedida de regular certame licitatório, se for o caso, e estará sujeita às normas contidas nesta Resolução, inclusive quanto ao pagamento de contraprestação e de rateio dos custos proporcionais à área utilizada.

Art. 11 - É vedada a cessão de espaços físicos para o uso de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas que não atendam ao disposto nesta Resolução.

Art. 12 - A Gerência Administrativa deverá, a partir da publicação desta Resolução, proceder às seguintes providências:

- I - analisar se a ocupação atual prejudica a prestação jurisdicional;
- II - em caso negativo, celebrar os instrumentos jurídicos necessários à formalização da cessão;
- III - em caso positivo, propor ao Presidente do Tribunal a retirada do(s) órgão cuja ocupação é excessiva ou inconveniente e/ou a adequação da área cedida para formalização dos instrumentos jurídicos necessários;
- IV - em caso de acréscimos realizados em desacordo com esta Resolução e efetivados previamente à celebração do instrumento de cessão, notificar o cessionário para proceder às adequações no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de levantamento compulsório pela Gerência Administrativa, sendo as despesas correspondentes cobradas do infrator/responsável.

§ 1º - As providências de que trata este artigo serão feitas na ordem decrescente do percentual útil do espaço cedido para outros órgãos, conforme Relatório de Custos Estimados com a Cessão de Espaços a Outros Órgãos, a ser elaborado pela Gerência Administrativa.

§ 2º - A ordem a que se refere o § 1º poderá ser alterada por necessidade imperiosa, observado o interesse público, por determinação do Presidente do Tribunal.

§ 3º - As providências referidas neste artigo constarão de cronograma a ser apresentado pela Gerência Administrativa à Presidência do Tribunal para aprovação, no prazo de 90 dias.

Art. 13 - Após a celebração do instrumento de cessão, eventual ocupação e uso de área cedida em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução deverá ser comunicada imediatamente à Gerência administrativa, que notificará os cessionários nos termos do art. 12, § 1º, IV, desta Resolução.

Parágrafo único - A comunicação de que trata este artigo será feita pelo Juiz Diretor do Foro, pelo gestor competente ou qualquer servidor que tome conhecimento da irregularidade.

Art. 14 - A Gerência Administrativa deverá fiscalizar o cumprimento das condições de uso e ocupação das áreas cedidas, segundo as normas contidas nesta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2014.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2011
Contratada: Rodna Travel Viagens e Turismo Ltda
Objeto do contrato: prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso reembolso e fornecimento de passagens aéreas para viagens de magistrados e servidores a serviço da Justiça Militar/MG
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência
Vigência: 19/10/2014 a 18/10/2015
Valor total anual estimado: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
Dotação orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339039.50.10.1
Data assinatura: 06 de outubro de 2014

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

-- licença-saúde requerida pela servidora Ana Maria Ribeiro Abdo, JME-0098-1, 90 (noventa) dias, a partir de 07/10/2014.

- licença-saúde requerida pela servidora Kely Cristina Barbosa Machado, JME-0135-0 02 (dois) dias, a partir de 17/09/2014;

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Aviso de Intenção – Adesão à Ata de Registros de Preços - Pregão Eletrônico nº 038/2013 – UFMG
O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por meio da Gerência Administrativa, torna público, nos termos do art. 20, § 1º, do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, o interesse de aderir à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2013 – Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, para aquisição de 35 (trinta e cinco) microcomputadores especificados no item nº 01 da ata, no valor total de R\$ 82.180,00 (oitenta e dois mil, cento e oitenta reais).

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0001880-15.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Rúbio Ricardo Moreira Xavier

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial interposto por Rúbio Ricardo Moreira Xavier.

APELAÇÃO

Processo n. 0007098-92.2012.9.13.0002

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: André Geraldo Assis

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Extraordinário interposto por André Geraldo Assis.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0006054-38.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Clério Antônio do Couto

Advogado: Henrique Aparecido Pimenta (OAB/MG 137229)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

- Vista ao apelante, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial interposto pelo Estado de Minas Gerais.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

34808MG => 28; 50328MG => 16; 54776MG => 34; 56746MG => 22, 23, 24, 28; 57887MG => 13, 16, 18; 62105MG => 20; 62112MG => 1; 63614MG => 1; 67363MG => 28; 69315MG => 30; 77819MG => 19, 20; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; 80890MG => 24; 81446MG => 37; 82603MG => 21; 85662MG => 10, 17, 27; 86517MG => 36; 88823MG => 10; 90720MG => 36; 91153MG => 36; 91462MG => 2; 91706MG => 24; 93714MG => 16; 96346MG => 15; 96712MG => 3, 5, 18, 23, 26; 97023MG => 20; 99485MG => 14; 100378MG => 10; 101172MG => 11; 102722MG => 4, 7, 8, 9, 18, 26; 103540MG => 20; 105561MG => 31; 106073MG => 19, 20, 32, 35, 36; 106114MG => 19, 36; 106303MG => 10; 108005MG => 16; 108473MG => 6; 108530MG => 25; 111446MG => 16; 111515MG => 22, 31; 112330MG => 29; 112605MG => 14; 112708MG => 18, 26; 114876MG => 28; 115283MG => 16; 116073MG => 10; 117734MG => 10; 118395MG => 16; 120013MG => 25; 120708MG => 10; 122687MG => 10; 124631MG => 12, 20; 125931MG => 10; 128942MG => 16; 132967MG => 11; 136307MG => 13; 137092MG => 20; 138016MG => 37; 139532MG => 33; 145316MG => 15; 148552MG => 26; 152457MG => 30, 36;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000252-28.2013.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Jose Ostaquio da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista ao Estado para Alegações Finais. Adv.: Carlos Antonio Pimenta, Claudia Amelia Nogueira de Andrade, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0001436-82.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Marcon da Mota Correa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Acolhido os argumentos apresentados pelo requerente, pelo que tornado sem efeito o despacho à fl 32V. Vista as partes, e nada sendo requerido, pelo prosseguimento do feito. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0001874-45.2013.9.13.0001

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0001882-22.2013.9.13.0001

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Jerusa Drummond Brandao.

5 - 0002039-92.2013.9.13.0001

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0002157-68.2013.9.13.0001

Exequente: Julio Cesar Meyer Goulart, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

7 - 0002434-84.2013.9.13.0001

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0003120-76.2013.9.13.0001

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Jerusa Drummond Brandao.

9 - 0003174-42.2013.9.13.0001

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0009939-97.2011.9.13.0001

Exequente: Cb Jailson Silva Magalhaes, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0001022-84.2014.9.13.0001

Réu: Marcos Chaves de Lima => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Teófilo Otoni/MG para inquirição das testemunhas civis arroladas pela Defesa. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

12 - 0002320-48.2013.9.13.0001

Réu: Elenildo Jose Batista => Determinada a abertura de vista à Defesa para fins do art. 417,§2º, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

37 - 0003786-14.2012.9.13.0001

Réu: A.M.O, F.R.B, LC , R.B.S - Indefiro o requerido pelo advogado, uma vez que outro advogado poderá ser nomeado para a realização do ato. Não obstante, a advocacia em cidades como Uberlândia e BH deverá ser compatibilizada no escritório. Adv.: Aurélio Pajuaba Nehme, Bruno Silva.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

13 - 0001626-42.2014.9.13.0002

Autor: Cb Ednaldo Tomas, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, no prazo de 10 dias, para impugnação à contestação. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Leonardo Canabrava Turra.

14 - 0002214-49.2014.9.13.0002

Autor: Sd 2ª CI Fabricio Peres, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a intimação do subscritor da peça de ingresso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do art. 284, CPC, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no parágrafo único do referido artigo, indicando expressa e individualmente, qual ou quais atos administrativos pretende ver anulados, com a espécie, data e número de procedimento, fazendo a devida correlação com os documentos nos quais se baseiam suas alegações, uma vez que o Autor simplesmente realizou a juntada de 2104 (duas mil cento e quatro) páginas de documentação, sem, entretanto, proceder à necessária correspondência entre ela e suas alegações. Portanto, verifica-se que, da forma como apresentado o pedido, não é possível delimitar a lide, dificultando o exercício da defesa pelo réu. Adv.: Fernando Mundim Veloso, Ricardo Ferreira de Melo.

15 - 0002255-16.2014.9.13.0002

Autor: Cap Renato Natalicio Lopes Vieira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a intimação do Requerente, para que, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprove sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art. 5º, LXXIV, CR/88), ou realizar o preparo do feito, eis que não colacionou aos autos provas que atestem sua precária condição financeira. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha.

16 - 0002282-96.2014.9.13.0002

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: 3º Sgt Ricardo Lopes Soares, => Vista ao Embargado para impugnar os embargos à execução no prazo legal. Adv.: Cristiane Carvalho Araujo, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leonardo Canabrava Turra, Lislely Paula de Souza, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

17 - 0002334-92.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Pablo Coelho Marzano, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

18 - 0003321-65.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Leonardo Batista da Paixao, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido da inicial, para anular o ato de sanção disciplinar decorrente da Comunicação Disciplinar nº 279/11, publicado no BIR nº 14/12 (enquadramento disciplinar presente na fl. 139), determinando, ainda, a retirada de qualquer menção aos referidos atos nos registros funcionais do autor e a restituição pecuniária decorrente. Extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Condenado o Estado de Minas Gerais em honorários advocatícios fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do § 4º do art. 20, do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

19 - 0001041-87.2014.9.13.0002

Flagranteado: Bruno Eduardo Ribeiro => Concedida a liberdade provisória para o SD PM Bruno Eduardo Ribeiro. Adv.: Carlos Galvao Neto, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

20 - 0002248-24.2014.9.13.0002

Réu: Ademir Fernandes Oliveira => Audiência Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 16/10/2014, às 13:45 horas. Adv.: Ana Paula Campos Sabino, Edilson Fiuza Magalhaes, Eliana Chaves Ulhoa, Iandra Barbosa Fontes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Thiago Arantes Cunha.

21 - 0004526-66.2012.9.13.0002

Réu: Wemerson Franca da Silva => Extinta a Punibilidade do militar SD PM Wemerson França da Silva, pelo cumprimento da Suspensão Condicional do Processo, nos termos do artigo 89, §5, da Lei 9.099/95. Adv.: Carlos Henrique de Souza.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

22 - 0000774-49.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Fabiane Paula do Nascimento, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório, por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domingos Savio de Mendonca.

23 - 0001482-65.2014.9.13.0003

Exequente: Cb Sheile Ferreira Sales Alves Candido, Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Janine Aires Santana de Araujo.

24 - 0002251-73.2014.9.13.0003

Exequente: Cb Gilmar Domingos Fernandes Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, indefiro a inicial executiva, pelo que extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Madureira Goncalves, Leonardo Tasmoo Azevedo.

25 - 0002302-84.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Roberto Ferreira de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060/50, ressalvado o disposto no seu artigo 12. Adv.: Bráulio Danilo de Araujo, Celestino Januario Bacelar.

26 - 0002306-24.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Lucas Emmanuel Dias Mourao, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060/50, ressalvado o disposto no seu artigo 12. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

27 - 0002333-07.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Pablo Coelho Marzano, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

28 - 0006315-97.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Silamar Silva da Cunha, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Flavia Tatiana dos Santos, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

MATÉRIA CRIMINAL

29 - 0000094-30.2014.9.13.0003

Réu: Luiz Carlos Jose do Couto => Audiência de Leitura de Sentença designada para o dia 09/10/2014, às 16:00 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

30 - 0000951-76.2014.9.13.0003

Réu: Dany Marcelo Nascimento => Audiência Julgamento designada para o dia 15/10/2014, às 15:10 horas. Adv.: Leticia Barra Vieira.

Réu: Sanders Santos da Silveira => Audiência Julgamento designada para o dia 15/10/2014, às 15:10 horas. Adv.: Ivan Marcos Pegnolate Goncalves.

31 - 0001069-86.2013.9.13.0003

Réu: Eduardo Dias Guimaraes => Audiência Julgamento designada para o dia 18/11/2014, às 13:30 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Ralfe Neves Aquino Paixao => Audiência Julgamento designada para o dia 18/11/2014, às 13:30 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

32 - 0001138-21.2013.9.13.0003

Réu: Ronaldo Aparecido Martins => Vista à Defesa para formulação de quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

33 - 0002448-62.2013.9.13.0003

Réu: Mario Lucio Goncalves Junior => Vista à Defesa de fls. 99 e seguintes. Adv.: Izabella Viana Antonini Guimaraes.

34 - 0003124-10.2013.9.13.0003

Réu: Marcos Silvino Neves => Vista à defesa acerca dos documentos juntados de fls. 73 e seguintes, bem como da manifestação do Ministério Público, fls. 79. Adv.: Henrique Gomes Pereira.

35 - 0004147-25.2012.9.13.0003

Réu: Alexandre Mauricio Terra dos Santos => Declarada extinta a punibilidade do militar CB PM Alexandre Maurício Terra dos Santos, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

36 - 0012535-48.2011.9.13.0003

Réu: Evaldo Bonifacio Gomes => Vista à defesa para manifestar se a testemunha faltante é testemunha do fato ou de antecedente, bem como sobre eventual desistência da sua oitiva, em virtude da ausência de êxito em ouvi-la, consoante registrado às fls. 398 dos autos. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Khalil Figueiredo Abdalla, Ricardo Soares Diniz.

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 35594

EDITAL DE Intimação - O Dr. André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem em andamento nesta 1ª Auditoria os autos do processo criminal de número 35594 movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu MILTON CESAR DIAS, ex- PM, filho de Geraldo Milton dos Santos, e de Raimunda Dias Santos, natural de São Paulo/SP, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a Audiência de Leitura de sentença foi realizada dia 18 de julho de 2014, condenado pela prática previsto no artigo 308, §1º, do CPM ,a 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, regime aberto, sem direito a suspensão condicional da pena, pela vedação legal, nesta 1ª AJME, situada na Rua Tomaz Gonzaga,686 – 1º andar, - Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 01 de outubro de 2014. Maria Márcia Cabral, Oficial Judiciária, digitou. Heloísa Cota Araújo Silva, Escrivã Judicial em Substituição, subscreveu e Doutor André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME, mandou publicar.